

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2013**  
(Do Sr. Jesus Rodrigues)

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, para determinar a destinação de áreas irrigadas para produção de forrageiras.

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

**Art. 1º.** Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 30 - A.** Em cada Projeto Público de Irrigação situados nos municípios de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, ao menos uma unidade parcelar com área não inferior à da unidade de agricultor irrigante familiar será destinada à atividade de produção de forrageiras, observado o disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Federal, em parceria com os Estados e Municípios, implantará no prazo de até 05 (cinco) anos, a contar da edição desta Lei, pelo menos uma unidade de produção a que se refere este artigo em cada município situado na Região de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE”

**Art. 2º** para fins de eficácia da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 acrescenta-se ao ANEXO I - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES, a definição de forragem:

FORRAGEM - Designação comum dada a alimentação dada ao animal, por vezes misturado ou puro que pode ser constituído por alfafa, capim colonial, aveia, centeio, e farelos vegetais, adicionados aos cochos e cocheiras ou simplesmente jogados ao solo.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A Região Nordeste ocupa uma área de 1.561.177,8 km<sup>2</sup>, o que equivale a 18,3% do território brasileiro, abrangendo um total de 1.793 municípios, distribuídos por nove Estados. Também são compreendidos na competência da SUDENE os municípios elencados no artigo 2º da Lei Complementar 125/2007.

Uma característica desta Região, apesar de deter 18% das bacias hidrográficas existentes no Brasil, são os períodos recorrentes de longas estiagens, principalmente nas regiões do semiárido e do sertão. A cronologia das secas pode demonstrar esse recorrente problema do Nordeste brasileiro, que nos anos de 1979/1984, por exemplo, tiveram uma drástica seca que atingiu toda a região deixando rastro de miséria e fome em todos os Estados. Nesse período não se colheu lavoura em uma área de quase 1,5 milhões de km<sup>2</sup>, sendo registrados centenas de saques de trabalhadores famintos invadindo cidades e arrancando à força alimentos em feiras-livres e armazéns.

As longas estiagens geraram fome, pessoas morrendo, saques e perda de animais durante muitos anos, agora podemos dizer que pessoas não morrem mais de sede no Nordeste, mas animais e lavouras ainda padecem. A região, nesse período de 2011/2013, está sofrendo um dos maiores períodos de seca dos últimos 50 anos, provocando prejuízos de bilhões de reais, exemplo são os estados do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e Paraíba que tiveram queda na produção agrícola superior a 91%.

Ocorre que, mesmo diante das inúmeras medidas adotadas pelo Governo Federal, por meio de diversos programas federais, os resultados das secas são inúmeros e avassaladores à economia dos municípios. Ficando, desde já, evidenciado a necessidade de avançar em programas para reestruturação produtiva, que possam melhorar a convivência dos produtores rurais com eventuais períodos de seca prolongada.

O presente Projeto de Lei visa proteger os animais e oferecer fonte de renda e alimentação aos sobreviventes da seca. A alimentação destinada a eles implicará na sustentação da produção e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida dos moradores da Região Semiárida.

Vimos no início do século passado plantas, pessoas e animais morrerem de fome e de sede por causa das estiagens regulares que ocorrem no semiárido nordestino. Esse projeto tem o objetivo de construir as condições para que ao final dos 05 (cinco) anos de sua implantação não vejamos mais morrer nenhum animal de nossos rebanhos, como temos visto amplamente na estiagem deste ano de 2012/2013.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2013.

**JESUS RODRIGUES**  
Deputado Federal– PT/PI